LEI Nº 4545, de 28 de abril de 2026.

Institui a Campanha Municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de brincadeira, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Campanha Municipal de Conscientização “Criança Não Namora! Nem de Brincadeira”, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à proteção da infância e ao combate à adultização e à erotização precoce de crianças.

Art. 2º - A Campanha Municipal de Conscientização “Criança Não Namora! Nem de Brincadeira” tem como objetivos, dentre outros:

I. conscientizar a população em geral, especialmente crianças, pais, responsáveis e educadores, sobre a importância de preservar a infância e garantir que a criança vivencie plenamente essa fase do desenvolvimento;
II. alertar pais, professores e a sociedade sobre os riscos de expor crianças a comportamentos e condutas próprias da vida adulta, especialmente no que se refere às relações amorosas;
III. orientar famílias, educadores e demais membros da comunidade escolar sobre a importância de que as relações entre crianças sejam baseadas na amizade, no respeito e no companheirismo;
IV. promover a reflexão acerca do uso de músicas, coreografias, danças divulgadas em redes sociais, vestimentas ou materiais que possam incentivar a sensualização ou a objetificação do corpo infantil;
V. estimular ações de conscientização por meio da realização de palestras, campanhas educativas e distribuição de materiais informativos na rede pública e privada de ensino, bem como em outros espaços comunitários.

Parágrafo Único - A campanha tem por finalidade reforçar a proteção da infância, assegurando que os ambientes educativos e sociais sejam espaços de desenvolvimento saudável, lúdico e livres de práticas que estimulem a adultização ou a erotização precoce.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover ações, eventos e atividades educativas voltadas à implementação dos objetivos desta Lei, podendo incluir a campanha no calendário oficial de ações educativas do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá atuar em cooperação com instituições de ensino, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos integrantes da rede de proteção à infância e à adolescência, na promoção de atividades educativas e ações institucionais relacionadas aos objetivos desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60f7918914366

Parágrafo Único - A cooperação prevista no caput poderá ocorrer por meio da realização de palestras, campanhas informativas, produção de materiais educativos, orientação às famílias e às instituições escolares, bem como outras iniciativas voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60f7918914366